

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90089/2025

(Processo Administrativo nº. 226/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG
E **58.291.882 ROZANGELA DA SILVA GUEDES**.

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Luis Helvécio Silva Araújo, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominado CONTRATANTE, e **58.291.882 ROZANGELA DA SILVA GUEDES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.291.882/0001-71, com sede à Rua Vitorino Pinheiro do Nascimento, nº 1003, Bairro Cascata, na cidade de Assis Brasil, CEP: 69.935-000 – Estado do Acre, neste ato, representado pela Sra. Rozangela da Silva Guedes, brasileira, inscrita no CPF sob o [REDACTED]

[REDACTED], conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 226/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 90089/2025 e diante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO, PARA O FORNECIMENTO DE LINK REDUNDANTE DE ACESSO À INTERNET VIA SATÉLITE BANDA LARGA COM USO DA REDE DE SATÉLITES INTERCONECTADOS STARLINK EM ÓRBITA BAIXA (LEO) PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVIÇOS EM ESCOLAS RURAIS E UNIDADES DA ATENÇÃO**

PRIMÁRIA A SAÚDE NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
INTERNET VIA SATÉLITE (STARLINK) - INTERNET STARLIK - Unidade Básica de Saúde Rafaela Cardoso da Silva – Taquaraçu (6893139). Velocidade: Mínima de 100 Mbps (download) e 20 Mbps (upload).	MÊS	12,0000	275,0000	3.300,00
INTERNET VIA SATÉLITE (STARLINK) - INTERNET STARLINK - E.M. ANÍBAL FÉLIX DA SILVA – DISTÂNCIA DA SEDE 14 KM. Velocidade: Mínima de 100 Mbps (download) e 20 Mbps (upload).	MÊS	12,0000	275,0000	3.300,00
INTERNET VIA SATÉLITE (STARLINK) - INTERNET STARLINK - E.M. CARLOS MOREIRA – DISTÂNCIA DA SEDE - 22 KM. Velocidade: Mínima de 100 Mbps (download) e 20 Mbps (upload).	MÊS	12,0000	275,0000	3.300,00
INTERNET VIA SATÉLITE (STARLINK) - INTERNET STARLINK - E.M. NICANOR CÂNDIDO RODRIGUES – DISTÂNCIA DA SEDE – 18 KM. Velocidade: Mínima de 100 Mbps (download) e 20 Mbps (upload).	MÊS	12,0000	280,0000	3.360,00
INTERNET VIA SATÉLITE (STARLINK) - INTERNET STARLINK - E.M. SANTO ANTÔNIO – DISTÂNCIA DA SEDE – 30 KM. Velocidade: Mínima de 100 Mbps (download) e 20 Mbps (upload).	MÊS	12,0000	270,0000	3.240,00
INTERNET VIA SATÉLITE (STARLINK) - INTERNET STARLINK - E.M. VEREADORA EPHIGÊNIA PEREIRA DA FONSECA – DISTÂNCIA DA SEDE – 12 KM. Velocidade: Mínima de 100 Mbps (download) e 20 Mbps (upload).	MÊS	12,0000	275,0000	3.300,00
INTERNET VIA SATÉLITE (STARLINK) - INTERNET STARLINK - E. M VEREADOR LORDINO JOSÉ DA SILVA – DISTÂNCIA DA SEDE – 22 KM. Velocidade: Mínima de 100 Mbps (download) e 20 Mbps (upload).	MÊS	12,0000	269,0000	3.228,00
INTERNET VIA SATÉLITE (STARLINK) - INTERNET STARLINK - Ponto de Apoio Bandeira. Velocidade: Mínima de 100 Mbps (download) e 20 Mbps (upload).	MÊS	12,0000	274,0000	3.288,00
INTERNET VIA SATÉLITE (STARLINK) - INTERNET STARLINK - Ponto de Apoio Bordões. Velocidade: Mínima de 100 Mbps (download) e 20 Mbps (upload).	MÊS	12,0000	280,0000	3.360,00
INTERNET VIA SATÉLITE (STARLINK) - INTERNET STARLINK - Ponto de Apoio Morro. Velocidade: Mínima de 100 Mbps (download) e 20 Mbps (upload).	MÊS	12,0000	260,0000	3.120,00
INTERNET VIA SATÉLITE (STARLINK) - INTERNET STARLINK - Ponto de Apoio Rio Abaixo. Velocidade: Mínima de 100 Mbps (download) e 20 Mbps (upload).	MÊS	12,0000	275,0000	3.300,00
INTERNET VIA SATÉLITE (STARLINK) - INTERNET STARLINK - Ponto de Apoio Santa Tereza. Velocidade: Mínima de 100 Mbps (download) e 20 Mbps (upload).	MÊS	12,0000	270,0000	3.240,00

INTERNET VIA SATÉLITE (STARLINK) - INTERNET STARLINK - Ponto de Apoio Venda Nova de Santo Antônio. Velocidade: Mínima de 100 Mbps (download) e 20 Mbps (upload).	MÊS	12,0000	280,0000	3.360,00
INTERNET VIA SATÉLITE (STARLINK) - INTERNET STARLINK - Unidade Básica de Saúde Cunhas – Cunhas (9463577). Velocidade: Mínima de 100 Mbps (download) e 20 Mbps (upload).	MÊS	12,0000	265,0000	3.180,00
INTERNET VIA SATÉLITE (STARLINK) - INTERNET STARLINK - Unidade Básica de Saúde Durval Lino Moreno – Carioca (2202433). Velocidade: Mínima de 100 Mbps (download) e 20 Mbps (upload).	MÊS	12,0000	270,0000	3.240,00
INTERNET VIA SATÉLITE (STARLINK) - INTERNET STARLINK - Unidade Básica de Saúde Erotildes Bruno Gomes – Manja Léguas (2202425). Velocidade: Mínima de 100 Mbps (download) e 20 Mbps (upload).	MÊS	12,0000	275,0000	3.300,00
INTERNET VIA SATÉLITE (STARLINK) - INTERNET STARLINK - Unidade Básica de Saúde Francisca Sales Goncalves – Santo Antônio (2202409). Velocidade: Mínima de 100 Mbps (download) e 20 Mbps (upload).	MÊS	12,0000	280,0000	3.360,00
INTERNET VIA SATÉLITE (STARLINK) - INTERNET STARLINK - Unidade Básica de Saúde Jose Calazans de Souza – Pinheiros Altos (6929745). Velocidade: Mínima de 100 Mbps (download) e 20 Mbps (upload).	MÊS	12,0000	280,0000	3.360,00
INTERNET VIA SATÉLITE (STARLINK) - INTERNET STARLINK - Unidade Básica de Saúde Mestre Campo – Mestre Campo (9465138). Velocidade: Mínima de 100 Mbps (download) e 20 Mbps (upload).	MÊS	12,0000	275,0000	3.300,00
INTERNET VIA SATÉLITE (STARLINK) - INTERNET STARLINK - Unidade Básica de Saúde Raimundo Campos Carvalho – São Bento (2202417). Velocidade: Mínima de 100 Mbps (download) e 20 Mbps (upload).	MÊS	12,0000	270,0000	3.240,00
INTERNET VIA SATÉLITE (STARLINK) - INTERNET STARLINK - Unidade Básica de Saúde Santo Antônio do Pirapetinga – Bacalhau (9465057). Velocidade: Mínima de 100 Mbps (download) e 20 Mbps (upload).	MÊS	12,0000	265,0000	3.180,00
INTERNET VIA SATÉLITE (STARLINK) - INTERNET STARLINK - Unidade Básica de Saúde Vereador Jose de Paula Assis – Guiné (9463550). Velocidade: Mínima de 100 Mbps (download) e 20 Mbps (upload).	MÊS	12,0000	260,0000	3.120,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. ***O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#), por se tratar de serviços contínuos.***

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.*

2.3. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. *O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I do Edital.*

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. ***Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.***

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. **O valor total da contratação é de R\$ 71.976,00 (setenta e um mil e novecentos e setenta e seis reais).**

5.2. *No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.*

5.3. ***O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.***

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **01/12/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO

8.1. Nos termos do art.124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 14.133, de 2021, poderá o licitante solicitar o reequilíbrio financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

8.2. Para a solicitação do reequilíbrio de preço o licitante deverá encaminhar a solicitação dirigida ao setor de licitação com a seguinte documentação:

- a. requerimento com solicitação do reequilíbrio de preço apresentando a justificativa para a solicitação, devendo constar no requerimento a metodologia do cálculo do reequilíbrio de preço e o percentual de reequilíbrio proposto, sob pena de inviabilidade técnica para análise do pedido;
- b. cópia de notas fiscais que comprove o aumento no preço de custo do item ou produto.

8.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser analisado pela Assessoria Jurídica da Administração.

8.4. O pedido de reequilíbrio será formalizado através de apostila ou termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de **um mês** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **um mês**.

9.12. ***Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.***

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 10.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 10.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 10.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 10.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e

incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.16. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

- 11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.5. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria ou reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato; e

13.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.40.00.2.06.01.10.301.0008.2.0031 1.600.000 : 1.500.000 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.40.00.2.04.01.12.361.0002.2.0024 1.500.000 - DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.40.00.2.04.01.12.365.0002.2.0259 1.500.000 - DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DO ED. INF (PRE-ESCOLA)

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal 4374/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como

no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piranga/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Piranga/MG, 16 de janeiro de 2026.

Luis Helvécio Silva Araújo

Prefeito Municipal

58.291.882 ROZANGELA DA SILVA GUEDES

ROZANGELA DA SILVA GUEDES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: